



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N° 011/2011

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições;

DETERMINA

Art. 1º Fica alterado o caput e, acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Ordem de Serviço nº 005/2009, que limita os gastos com os celulares distribuídos aos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O uso racional e econômico desse instrumento, sendo que o limite máximo de gasto permitido, por celular, excluída a tarifa fixa mensal, obedecerá a seguinte proporção:

.....

§1º Os valores que excederem os limites impostos no presente artigo serão custeados pelo usuário do telefone, que deverá pagá-los mensalmente junto à Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal.

§2º O não pagamento dos valores excedentes, no prazo fixado pela Fazenda Municipal, implica no desconto em folha de pagamento do servidor ou, quando for o caso, dos valores que possam derivar de rescisão contratual. Neste último caso, caberá a Divisão de Recursos Humanos manter contato junto à Secretaria da Fazenda, a fim de verificar eventual existência de débitos, antes de efetivar a rescisão.

§3º Para a efetivação do desconto, nos termos do §2º, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a colhida das autorizações para débito em folha de pagamento de cada servidor alcançado por esta Ordem de Serviço, bem como, quando solicitado, fornecerá relatório de ligações que deram causa ao valor da fatura correspondente.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal